



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1295, de 17 de dezembro de 1997

"Dispõe sobre baixa de inscrições de Empresas e Prestadores de Serviços inscritos em dívida ativa que encerraram suas atividades há mais de 5(cinco) anos e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar dos registros de Dívida Ativa, as inscrições de Empresas e Prestadores de Serviços que encerraram suas atividades há mais de 05(cinco) anos.

Parágrafo Único - Para as Empresas, a baixa será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Administração Fazendária Estadual, que comprove a Baixa no Estado.

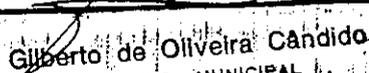
Art.2.º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

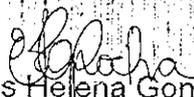
Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de dezembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 17/12/97


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal